

(A)

CONTRATO
Prestação de Serviços de Formação

ENTRE:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Associação Comercial e Industrial de Castelo de Paiva, pessoa coletiva n.º 503 104 388, com sede na Rua Prof. Egas Moniz, 4550 Sobrado, Castelo de Paiva, neste ato representada por Arlindo Manuel da Silva Alves, residente na rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e Cátia Cristina Gomes Rodrigues, residente em [REDACTED], [REDACTED], portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], respectivamente, Presidente e Tesoureira da Direção, com poderes para o ato;

E:

SEGUNDA OUTORGANTE: Centro Social de Santa Maria de Sardoura, pessoa coletiva 504 650 939, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo de Paiva, exarado da fl. 51 a 53 vrs. do livro de notas para escritura diversas n.º 51-D, com sede em Quinta da Devesa, Santa Maria de Sardoura, 4550-736 Castelo de Paiva, neste ato representada por José António Silva da Rocha, residente no [REDACTED], [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e António Constantino Gonçalves Vieira da Rocha, residente no [REDACTED], [REDACTED], titular do cartão de cidadão número [REDACTED], respetivamente, Presidente e Tesoureiro da Direção, na qualidade de representantes legais da IPSS.

Considerando que:

- A) Face ao procedimento do Concurso Público aprovado em reunião de Direção de 31 de março 2017, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto de Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, por decisão da Direção da Primeira Outorgante, datada de 08 de maio de 2017, foi adjudicado à Segunda Outorgante, a prestação de serviços de formação.
- B) A proposta entregue no dia 17 de abril de 2017 da Segunda Outorgante, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele

procedimento uma vez rubricados pelos outorgantes, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.

C) A minuta do contrato foi aprovada, pela direção, no dia 08 de maio de 2017.
Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art. 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula Primeira

Objeto

Pelo presente é outorgado o Contrato de Prestação de Serviços de Formação

Cláusula Segunda

Preço

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor de 135 000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros), isento de IVA.
2. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula Terceira

Prazo

1. A prestação de serviços será executada no prazo máximo de 540 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.
2. No caso da Segunda Outorgante não concluir a prestação de serviços no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação da prestação, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula Quarta

Condições de Pagamento

As condições de pagamento são as consideradas no clausulado do Caderno de Encargos.

Cláusula Quinta

Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos fixados, bem como das restantes obrigações emergentes do Caderno de Encargos e contrato, confere à Primeira Outorgante o direito de ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor dos bens e/ou serviços em atraso de:
 - a) 5% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos;
3. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.

Cláusula Sexta

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Cessão da Posição Contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento que culminou no presente contrato;
 - b. A Primeira Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP, e se tem habilitações profissionais e capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula Oitava

Regime

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, a Segunda Outorgante desde já consente que a Primeira Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pela Segunda Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula Nona

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - b. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelo 1º outorgante;
 - c. Fornecer e entregar mensalmente à entidade adjudicante todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;
 - d. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - e. Apresentar os requisitos obrigatórios para o tipo de prestação de serviços, tal como previsto no Caderno de Encargos.
 - f. Restantes obrigações previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Decima Primeira

Jurisdicção

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

Castelo de Paiva, 18 de Maio de 2017

Primeira Outorgante

Associação Comercial e Industrial
do Castelo de Paiva

CASTELO DE PAIVA

Arlindo Manuel da Silva Alves

Cátia Cristina Gomes Rodrigues

Segunda Outorgante

CENTRO SOCIAL

SANTA MARIA DE SARDOURA

José António Silva da Rocha

António Constantino Gonçalves Vieira da Rocha